Processo nº 2026.0.000021670-0

RELATÓRIO nº 149/2026/GDC/DAC

Procedimento de Cotação

Em cumprimento à determinação superior constante do Processo nº 2026.0.000021670-0, bem como às orientações consignadas no Despacho nº 0660629 e ao disposto no art. 58 da Portaria nº 1.016/2020/DPG (Regimento Interno), passa-se ao relato das providências adotadas visando à contratação direta para a realização de capacitação.

A presente demanda, formulada pela Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, tem por objeto a contratação de **Gustavo Octaviano Diniz Junqueira** para ministrar palestra presencial com o tema **"Atualidades em Direito Penal e Execução Penal: Perspectivas Práticas para a Atuação Defensorial"**, a ser realizada no dia **27 de novembro de 2026**, no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, em Cuiabá/MT.

Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD (Documento nº 0753841), a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição.

Parte 1:

Salientamos que a pesquisa de preço será realizada nos moldes da Lei de Licitações nº 14.133/2021 bem como o Decreto Estadual nº 1.525/2022, descreve os critérios que devem ser estabelecidos na pesquisa de preço, conforme descrição abaixo.

> *"Decreto Estadual nº 1.525/2022:*
> ***Art. 43** A pesquisa de preço tem como objetivos:*
> *I - fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;*
> *II - delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;*
> *III - definir a forma de contratação;*

IV - identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;
V - identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
VI - identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
VII - impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
VIII - servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
IX - auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores."

1) DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

A presente cotação tem por objeto a **contratação direta de Gustavo Octaviano Diniz Junqueira**, para ministrar palestra presencial com o tema **"Atualidades em Direito Penal e Execução Penal: Perspectivas Práticas para a Atuação Defensorial"**, a ser realizada no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, em Cuiabá/MT, no dia **27 de novembro de 2026**.

2) FONTES CONSULTADAS:

Foram utilizadas as ferramentas oferecidas pelo Governo Federal e pelo Controle Externo Estadual, para o levantamento dos valores praticados no âmbito público:

- Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Banco de Preços;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais;
- IOMAT – Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Endereço eletrônico das fontes consultadas:
https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/pa

nel.html
https://www.bancodeprecos.com.br/Home/Dashboard
https://pncp.gov.br/
https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp
https://www.iomat.mt.gov.br/

3) PREÇOS COLETADOS:

Para que seja considerado uma cesta de preço aceitável, deverá ser diversificado ao máximo as fontes de referência, empregando análise crítica e tratamento estatístico dos dados, com objetivo de desprezar valores distorcidos e definir um preço de referência com o rigor.

É pertinente salientar que esta manifestação tomou por base no critério de coleta dos preços o Art. 45 do Decreto nº 1.525/2022 onde diz que:

> *"**Art. 45** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."*
>
> ***"Art. 52**. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido."*

Bem como o Art. 23 da Lei 14.133/2021, onde diz que:

> ***Lei nº 14.133/2021***
> ***"Art. 23.*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> ***[...]***
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

O Art. 72 da Lei 14.133/2021 nos diz que:

> *"**Art. 72** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> *II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"*

Nas contratações decorrentes de Inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A área técnica apresentou orçamento no Estudo Técnico Preliminar, qual foi utilizado conforme tabela anexo.

Quanto a preços públicos, foram localizados valores da futura contratada, conforme consta na tabela anexo, sendo observado o período máximo de 01 (um) ano anterior a data desta pesquisa de preço.

4) METODOLOGIA UTILIZADA:

A Instrução Normativa da SEGES/ME nº 65/2021, dispõe sobre os procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu Art. 3º dispoõe sobre a elaboração da pesquisa de preço:

> *"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
> *I - descrição do objeto a ser contratado;*
> *II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;*
> *III - caracterização das fontes consultadas;*
> *IV - série de preços coletados;*
> *V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;*
> *VI - **justificativas para a metodologia utilizada**, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;*
> *VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*
> *VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."*

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

> *"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração". Existem outras técnicas (média ponderada, média saneada e outras) que podem ser utilizadas desde que devidamente justificados pela autoridade competente. É importante ressaltar que o emprego de qualquer que seja a metodologia não pode suceder em equívoco ou levar a resultado diverso do fim almejado em lei.*

Este recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão 2943/2013 – TCU – Plenário, que diz:

> *"(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...). ".*

Neste sentido o Decreto Estadual nº 1.525/2022, também se posiciona no Art. 47, onde diz que:

> ***"Art. 47** Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.*
> *§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*
> *§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.*
> *§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:*
> *I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;*
> *II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.*
> *§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação."*

ITEM	Descrição	Metodologia aplicada Média / Mediana
01	Contratação direta Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, para ministrar palestra presencial, a ser realizada no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, em	MEDIANA

	Cuiabá/MT, com o tema “Atualidades em Direito Penal e Execução Penal: Perspectivas Práticas para a Atuação Defensorial.	

5) JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA:

Com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV) de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25%.

Neste sentido, caso o CV seja **superior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MEDIANA** e caso o **inferior a 25%** será utilizado como Medida Estatística a **MÉDIA.**

A média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

Menor dos valores é quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Desta feita, nos termos previstos no artigo 58, da Portaria 1016/2020/DPG – RegimentoInterno - encaminhamos abaixo tabela resumida bem como anexo, a composição de valores do procedimento Inexigibilidade diminuto valor, com os preços que foram levantados até a data de encerramento deste relatório, distribuídos em tabelas individuais para cada item.

6) VALOR ESTIMADO:

É extremamente relevante lembrar que as condições de comercio oferecidas pelo varejo ao consumidor final podem ser diferentes das condições comerciais nas vendas ao Governo. Formas de pagamento, frete, economia de escala, custos administrativos de formalização de venda podem interferir nos preços referenciais quando comparamos o mercado privado e o setor público.

Considerando o exposto, com vistas a conferir confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado, foi utilizado o Coeficiente de Variação (CV), de forma a identificar a homogeneidade da amostra, empregando o limite máximo de 25% de CV.

Assim, a presente metodologia fica demonstrada na tabela presente, anexa a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação direta de Gustavo Octaviano Diniz Junqueira, para ministrar palestra presencial, a ser realizada no Auditório da Escola Superior da Defensoria Pública, em Cuiabá/MT, com o tema "Atualidades em Direito Penal e Execução Penal: Perspectivas Práticas para a Atuação Defensorial.	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

Informamos que a Planilha que comprova que foi utilizado a metodologia de tratamentos dos valores encontra-se anexo.

É pertinente mencionar que o Mapa Comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

A Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, IV diz que:

> *"Art. 23.*
> ***...***
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"*

O levantamento será feito da seguinte forma cadastro no Radar – MT, Cadastro de fornecedores da Defensoria Pública de MT e fornecedores potenciais retirados em busca de site de domínio amplo.

Considerando que o Documento de Formalização de Demanda- DFD apresenta uma descrição especifica, exclusivas e uma grade curricular única, esta Central de Cotação se declinou em busca de preços públicos e privados com outros fornecedores.

8) DA REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR:

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 em seu Capítulo II – Da Habilitação nos Art. 131º ao 139º elenca os dispositivos gerais referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

EMPRESA	**GUSTAVO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA CPF Nº 213.869.468-26**
DOCUMENTAÇÃO	**REGULARIDADE**
INSS/FGTS	REGULAR
PGFN	REGULAR
TRT	REGULAR
*PGE/SEFAZ**	REGULAR
TCU	REGULAR
TCE	REGULAR
TCE INIDÔNEO	REGULAR
CEIS/ CNEP	REGULAR
CGU	REGULAR
SICAF	REGULAR
MUNICIPAL	REGULAR
TST	REGULAR
CGE INIDÔNEAS	REGULAR
SIAG	REGULAR
RAIS/CAGED	REGULAR
FALÊNCIA E CONCORDATA	REGULAR

Além da regularidade fiscal, o Decreto Estadual em seu Art. 136, menciona declarações que devem ser assinadas, sendo elas juntadas em anexo:

> ***"Art. 136**. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:*

> *I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;*
> *II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
> *III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;*
> *IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;*
> *V - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante."*

Caso seja entrega imediata:

Considerando a exigência do Decreto Estadual nº 1525/2022 em seu Art. 138, quando trata-se de entrega imediata, será necessário a apresentação das seguintes documentações:

> *"**Art. 138.** Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:*
> *I - contrato ou estatuto social atualizado;*
> *II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;*
> *III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União."*

Parte 2:

1) DO CÓDIGO PUG – TCE/MT:

É importante informar que a plataforma Radar possui pesquisa de preços em um banco de dados eletrônico com estatísticas gerais de compras, análises intuitivas de especificações dematerials e serviços, preços públicos de mais de 60 mil produtos e serviços.

O objetivo desta plataforma é manter online um banco de preços públicos, organizado por classe, grupo e tipo de material/produto ou serviço, inclusive com evolução histórica de preços praticados.

A área técnica mencionou o código PUG, sendo o resultado da pesquisa satisfatório.

2) DAS DILIGÊNCIAS:

Foi realizada diligência junto à empresa responsável pela contratação, mediante solicitação, por e-mail, do encaminhamento de **notas fiscais ou contratos referentes à prestação do mesmo serviço**, bem como de **carta de exclusividade** e **atestado de capacidade técnica**, ou, na impossibilidade de apresentação, de manifestação formal acerca da inexistência dos respectivos documentos.

Ressalta-se que, conforme registrado no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, a documentação em questão já havia sido anteriormente solicitada pela unidade demandante, sem que houvesse o respectivo encaminhamento.

Diante disso, esta Central de Cotações reiterou a solicitação diretamente à empresa, por meio de diligência encaminhada por e-mail. Contudo, **até o presente momento, não houve resposta nem apresentação dos documentos solicitados**.

A diligência realizada e o respectivo e-mail foram devidamente juntados aos autos, para conhecimento, registro e análise quanto ao prosseguimento da contratação.

3) QUESTIONAMENTOS:

Não houveram questionamentos.

4) DA DILAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDO:

Não houve necessidade.

5) DO RELATÓRIO FINAL:

Diante de todo o exposto, informamos que:

- O valor previamente estimado da contratação revela-se compatível com os valores praticados pelo mercado? (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021).

(x) sim ( ) não

- Na definição do valor estimado: (art. 23, *caput*, da Lei 14133/2021)

a. Foram considerados os preços constantes de bancos de dados públicos?
(x) sim ( ) não

b. Foram consideradas as quantidades a serem contratadas?
(x) sim ( ) não

c. Fora observada a potencial economia de escala?
(x) sim ( ) não

d. Foram observadas as peculiaridades do *local de execução* do objeto?
(x) sim ( ) não

e. Foram observadas as condições comerciais praticadas? *(ex.: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos).*
(x) sim ( ) não ( ) não se aplica

f. Foram identificado a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018 e suas alterações;
(x) sim ( ) não ( ) não se aplica

Após análise das informações e dos documentos constantes nos autos, registra-se que foram adotadas as providências cabíveis por esta Central de Cotações para subsidiar a instrução da contratação direta de **Gustavo Octaviano Diniz Junqueira**, para ministrar a palestra presencial intitulada **"Atualidades em Direito Penal e Execução Penal: Perspectivas Práticas para a Atuação Defensorial"**, prevista para o dia **27 de novembro de 2026**.

Conforme relatado no tópico referente às diligências, foi solicitado, por e-mail, o encaminhamento de **notas fiscais ou contratos referentes à prestação de serviços de natureza semelhante**, com a finalidade de subsidiar a análise dos preços praticados pelo contratado. Contudo, **até o presente momento, não houve o encaminhamento da documentação solicitada**.

Registra-se, ainda, que a ausência dessa documentação já havia sido consignada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, tendo esta Central de Cotações reiterado a solicitação, sem resposta até a conclusão deste relatório.

Para complementar a pesquisa e subsidiar a análise do preço, foram utilizadas, como parâmetros comparativos, **NADs referentes a cursos contratados pela própria Defensoria Pública no decorrer de 2026**.

Dessa forma, considerando as diligências realizadas e, especialmente, a proximidade da data prevista para realização da palestra, em **27 de novembro de 2026**, encaminham-se os autos para prosseguimento e conhecimento da autoridade competente, com o devido registro da pendência documental.

Ressalta-se que, **caso as notas fiscais, contratos ou demais documentos solicitados sejam encaminhados posteriormente**, estes serão prontamente juntados aos autos para complementar a instrução processual e subsidiar a análise da compatibilidade do valor proposto.

Assim, concluem-se, neste momento, os trabalhos desta Central de Cotações, sem prejuízo da posterior complementação dos autos caso seja recebida a documentação pendente.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ R$4.000, 00 (quarto mil reais).

Encaminho os autos à Gerência de Licitação, para demais procedimentos.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

Nayara Pereira de Souza
Gerência de Cotação
Diretoria de Aquisições e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso